



PROCESSO: 873.104

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

EXERCÍCIO: 2011

Em atendimento ao despacho do Exmo. Senhor Conselheiro em exercício, demonstra-se a seguir, a revisão do cálculo do índice de aplicação na manutenção e desenvolvimento no ensino, conforme IN nº 13/2008:

VALORES APRESENTADOS NO ANEXO III

Desp.paga em 2011, conf.doc.anexo 03(fl.45/617).R\$ 331.094,70

Desp.paga em 2012(RP.2011) anexo 04(fl.617/681). . . . R\$ 264.210,84

Desp.a pagar advindos de 2011 anexo 06(fl.686/774). . .R\$ 81.790,30

SUB-TOTAL. R\$ 677.095,84

Contribuição ao FUNDEB (Lei 11.494/07).R\$1.812.244,78

Desp.paga 2011(RPNPEAPEA) anexo 05(fl.683/684). .. R\$ 90.229,00

TOTAL DE GASTOS NO ENSINO (APRESENT.). R\$2.579.569,62,

EXCLUSÃO NO TOTAL DO ANEXO II, REFERENTE LIMITAÇÃO NOS PROGRAMAS:

0153 – SUBFUNÇÃO 122. R\$ 5.488,50

PROGRAMA 0144 – SUBFUNÇÃO 361. R\$ 178.278,22

PROGRAMA 0099 – SUBFUNÇÃO 365. R\$ 5.047,77

TOTAL EXCLUÍDO POR LIMITAÇÃO DE PROGR. . . .R\$ 188.814,49

VALORES IMPUGNADOS CONF.QUADRO FL.784. . . R\$ 98.125,12

VALOR EXCLUÍDO PG.C/RECURSO VINCULADO. . . R\$ 90.229,00



TOTAL APURADO NA APLICAÇÃO NO ENSINO. . . . R\$2.202.401,01

Após nova análise, detalhada às fl._____/_____, verifica-se que, o valor apurado na aplicação e desenvolvimento do ensino corresponde à 22,64% (vinte e dois virgula sessenta e quatro por cento), da receita base de cálculo, não cumprindo o mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art.212).

Assim, considerando-se que não aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art.212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, tendo sido aplicado somente 22,64% da Receita Base de Cálculo e que o repasse efetuado à Câmara Municipal não obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição da República de 1988, o órgão técnico conclui, *s.m.j.*, pela aplicação do disposto no inciso III do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,
DCEM/6ª CFM, em 09/05/2013

Marcos Antônio Correia Luiz da Silva

Analista de Controle Externo

TC – 5023-4